



Autor Mesa Diretora  
DO-e-ALE nº 86 de 18/05/23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## RESOLUÇÃO Nº 544, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a política e o sistema voltado à segurança institucional do Poder Legislativo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º A política de segurança institucional do Poder Legislativo é regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução e será executada pela Secretaria de Segurança Institucional - SSI.

§ 1º A política de segurança institucional do Poder Legislativo abrange a segurança institucional e pessoal dos parlamentares e respectivos familiares em situação de risco, de servidores, usuários e dos demais ativos do Poder Legislativo.

§ 2º A SSI é constituída conforme disposto na Legislação que dispõe acerca da Estrutura Organizacional e do Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Militar e Militar Especial;
- III - Departamento de Polícia Legislativa;
- IV - Departamento de Segurança Legislativa do Interior; e
- V - Superintendência de Assuntos Estratégicos.

Art. 3º A segurança institucional do Poder Legislativo, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos parlamentares e servidores da ALE/RO, o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Art. 4º A política de segurança institucional do Poder Legislativo é regida pelos seguintes princípios:

- I - preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;
- II - autonomia, independência e imparcialidade do Poder Legislativo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

III - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Legislativo; e

IV - gestão de riscos voltada à proteção dos parlamentares e servidores do Poder Legislativo.

Art. 5º São diretrizes da política de segurança institucional do Poder Legislativo:

I - buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Poder Legislativo;

II - incentivar a integração das unidades de segurança institucional e o compartilhamento de boas práticas entre os órgãos do Poder Legislativo, bem como com outros órgãos de Estado e outras instituições de segurança e inteligência; e

III - orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 6º O Sistema Estadual de Segurança do Poder Legislativo - SIESEPL é coordenado pelo Secretário de Segurança Institucional, regido pelos princípios e diretrizes da política de segurança do Poder Legislativo e voltado à execução de medidas, protocolos e rotinas de segurança institucional regulamentados por Resoluções editadas pela Presidência da ALE/RO.

Parágrafo único. O SIESEPL será operacionalizado através da Superintendência de Assuntos Estratégicos, sendo esta subordinada à Secretaria de SSI, devendo atuar de forma integrada com os demais integrantes desta Secretaria, a fim de garantir a implementação da política de segurança institucional do Poder Legislativo.

Art. 7º O planejamento, a proposição, a coordenação, a supervisão e o controle das ações do SIESEPL cabem ao Presidente da ALE/RO, ressalvada a competência do plenário.

## CAPÍTULO III

### DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

Art. 8º À SSI, subordinada à Secretaria-Geral da ALE/RO, incumbe:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- I - receber pedidos e reclamações dos Deputados Estaduais em relação à segurança institucional, subsidiariamente às comissões permanentes de segurança da ALE/RO;
- II - supervisionar e coordenar a atuação da Superintendência de Assuntos Estratégicos, nos temas atinentes à segurança institucional, incluídas as ações de capacitação, com vista à integração, compartilhamento de informações e cooperação mútua;
- III - reunir informações e desenvolver medidas para subsidiar a tomada de decisões pelo Presidente da ALE/RO;
- IV - supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas em favor de Deputados Estaduais e seus familiares, em conjunto com os demais integrantes da SSI;
- V - executar e desenvolver ações e atividades de inteligência no interesse estratégico da ALE/RO, promovendo levantamento de dados, de informações e análises sobre toda e qualquer matéria de interesse do Poder Legislativo;
- VI - executar ações voltadas à segurança pessoal do Presidente da ALE/RO quando houver necessidade, mediante a coordenação da SSI;
- VII - planejar, dirigir e coordenar ações de policiamento e segurança no âmbito da ALE/RO; e
- VIII - executar outras atividades correlatas com a área de segurança institucional.

**CAPÍTULO IV**

**DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DA ALE/RO**

Art. 9º A ALE/RO, através da SSI, deverá adotar as seguintes medidas de segurança, a serem previamente definidas pela Presidência:

- I - controle de acesso e fluxo em suas instalações;
- II - obrigatoriedade do uso de crachás;
- III - instalação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e áreas adjacentes;
- IV - instalação de pórtilho detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública;
- V - instalação de equipamentos de raio-X;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- VI - realização de avaliação de risco, caso optem por instalação de agências bancárias e caixas eletrônicos, submetida a prévia análise técnica da Secretaria de SSI, em conjunto com o órgão regulador da respectiva instituição financeira;
- VII - disponibilização de cofre ou armário para a guarda de armas e munições;
- VIII - policiamento ostensivo a ser executado pelos agentes de Polícia Legislativa, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse da ALE/RO;
- IX - restrição do ingresso e permanência de qualquer pessoa portando arma de fogo em suas dependências, Secretarias, Gabinetes ou repartições administrativas;
- X - vedação do recebimento de armas em recepções;
- XI - após a realização de Avaliação de Risco, realizar a disponibilização de veículos blindados, aos Deputados em situação de risco real ou potencial, bem como de serviço de escolta;
- XII - permissão de uso de placas especiais de segurança para os Deputados, bem como para os demais integrantes da segurança institucional;
- XIII - disponibilização de coletes balísticos aos Deputados, bem como aos agentes de segurança institucional para a atuação em situações recomendadas;
- XIV - divulgação reservada, quando necessário, aos Deputados, da escala de plantão dos agentes de segurança institucional, com respectivos contatos; e
- XV - criação de grupos especiais de segurança institucional, com a incumbência de executar as atividades de policiamento direcionado para a proteção de Deputados, servidores e usuários de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios, a serem editados por meio da Presidência.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO